



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 3333/11

Ementa: Município de Pitimbu. Administração Indireta Municipal. Fundo Municipal de Saúde. **Recurso de Reconsideração em sede de prestação de contas anuais. Exercício de 2010.** Razões Recursais insuficientes para modificar o entendimento desta Corte. Tempestividade. Conhecimento. Não provimento.

ACÓRDÃO AC1 TC 02348/2016

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos a partir das fl. 689 de Recurso de Reconsideração interposto pela então gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu, Sra. Marinês Benedito dos Santos, com o objetivo de reformar o Acórdão AC1 TC 2576/2015, inserto às fls. 678/686, por meio do qual esta Câmara decidiu julgar irregulares as referidas contas, imputar-lhe débito no valor de R\$ 146.835,29, aplicar-lhe multa, emitir recomendação e comunicação.

Irresignada, a autoridade competente interpôs o presente Recurso de Reconsideração com o propósito de modificar o julgamento irregular para regularidade das contas.

A Auditoria, ao analisar a petição recursal, através do relatório da lavra do Auditor Luzemar da Costa Martins, ratificou seu entendimento inicial, em decorrência de total ausência de argumentos ou provas capazes de alterar a decisão desta Corte.

O Ministério Público Especial junto ao Tribunal opinou pelo **conhecimento** do recurso e, no mérito pelo seu **não provimento, ratificando-se o Acórdão AC1 TC 2576/2015 em todos os seus termos.**

É o relatório, tendo sido determinadas as notificações de praxe.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): A interposição atende aos pressupostos processuais de legitimidade e tempestividade, devendo, portanto ser conhecida.

Quanto ao mérito, o Recurso de Reconsideração interposto em nada alterou os fundamentos da decisão atacada, de modo que, em consonância com o entendimento da unidade técnica desta Corte e parecer do Ministério Público Especial, sou porque esta Câmara decida pelo seu não provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 3333/11

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 3333/11 referente ao Recurso de Reconsideração interposto contra decisão da 1ª Câmara consubstanciada através do Acórdão AC1 TC 2576/2015, e

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o Parecer ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

*ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em **conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto, **negando-lhe, contudo, provimento**, mantida a decisão constante do Acórdão AC1 TC 2576/2015.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Em 21 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO